

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078

PROCESSO TC : 004127/2021
ORIGEM : Câmara Municipal de Neópolis
ASSUNTO : Contas Anuais do Poder Legislativo
RESPONSÁVEL : João Andrade dos Santos
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 103/2023
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis. Exercício Financeiro de 2020. Falha formal. Demonstrativos contábeis em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Falha sanada. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência (em Exercício) do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 27 de julho de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Parecer nº 634/2021 (fls. 326/337), em que constatou a presença de falhas e irregularidades, propondo a citação do gestor responsável.

Expedido o Mandado de Citação à fl. 340, o ex-presidente da Câmara Municipal de Neópolis acostou defesa às fls. 348/350, momento em que juntou documentos às fls. 341/347.

Após análise da manifestação defensiva, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção lançou o Parecer nº 228/2022 (fls. 354/357), concluindo que restou apenas a seguinte falha formal:

- Demonstrativos contábeis com a estrutura divergente e sem os elementos exigidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ao fim, a Coordenadoria opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas, com aplicação de multa e determinação à gestão atual para que o Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Neópolis observe o Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público (MCASP), elaborando e publicando os demonstrativos contábeis nos moldes descritos.

Após, o gestor foi intimado para, querendo, se manifestar sobre o Parecer supracitado. Todavia, quedou-se silente (fls. 361/363).

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello expediu o Parecer nº 103/2023 (fls. 366/368), opinando pela Regularidade com Ressalva das Contas em apreço, com aplicação de multa e Determinação.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos.

Considerando a ausência de auditorias e inspeções no exercício de 2020, a análise das Contas ocorreu apenas com base nas documentações constantes nos autos, que contém dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, através dos demonstrativos contábeis, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64. Porém, segundo a 1ª CCI, tais demonstrativos foram elaborados e publicados sem observar a estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo esta a única falha registrada pela CCI no parecer conclusivo.

Em sua defesa, o gestor admitiu que, de fato, os demonstrativos contábeis deixaram, em parte, de ser encaminhadas na estrutura exigida pelo MCASP, esclarecendo que isso se deu “(...) *por conta de problemas existentes no sistema de informática da contabilidade do órgão público, à época, que não adequou alguns dos demonstrativos à nova exigência de contas aplicadas ao setor público*”. Por fim, o gestor informou que realizara os devidos ajustes, encaminhando nova documentação para substituição (documentação às fls. 341/347 e 351).

Ao analisar a documentação acostada em sede de defesa, a CCI observou que a mesma se encontrava nos moldes da estrutura definida no MCASP, sanando o apontamento.

Porém, a CCI ressaltou que não há, nos autos, evidências de que estes novos demonstrativos tenham ficado à disposição dos contribuintes por 60 (sessenta) dias, conforme determina o §3º do art. 31 da Constituição Federal, afetando o cumprimento do Princípio da Transparência Pública.

De fato, o gestor não trouxe esta informação aos autos no momento da sua defesa. Ou seja, não informou se após a adequação dos demonstrativos ao formato

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078

do MCASP, os mesmos foram disponibilizados novamente à consulta dos contribuintes.

Contudo, entendo que tal situação não traz máculas ao Princípio da Transparência Pública, visto que os demonstrativos foram devidamente publicados com dados corretos, tendo sido apenas ajustado o formato de apresentação de tais dados, de modo a atender as exigências do MCASP.

Ademais, o ex-gestor terminou seu mandato como Presidente da Câmara Municipal de Neópolis em 31 de dezembro de 2020, não podendo mais ser responsabilizado pela disponibilização de informações ao público após este período.

Deste modo, ante a ausência de falhas, VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e, no art. 91, inciso I do Regimento Interno, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos.

Pela Regularidade das Contas. É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 103/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24078

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 27 de julho de 2023, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Câmara Municipal de Neópolis, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e, no art. 91, inciso I do Regimento Interno, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulises de Andrade Filho** – Presidente (em Exercício), **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luís Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Soares Filho**; além do Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SESSÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 24 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas